



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER Nº 001/2026

ágina | 1 **Projeto de Resolução nº 001/2026**

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, PARA FINS DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle recebeu para apreciação o **Projeto de Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2026**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO**, que concede a **Revisão Geral Anual (RGA)** dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, mediante a aplicação do índice correspondente à variação acumulada do **IPCA referente ao exercício de 2025**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

O projeto tem por finalidade promover a **reposição inflacionária**, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, sem caracterizar aumento real de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 20 da Resolução nº 003/2017, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCR).

A proposição encontra-se acompanhada do **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025**, o qual demonstra que as despesas decorrentes da medida estão em conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como com os limites de despesa com pessoal previstos no **art. 29-A da Constituição Federal**.

O **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica da Casa concluiu pela regularidade constitucional, legal e financeira da matéria, atestando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e com o duodécimo constitucional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No exame da matéria sob o enfoque financeiro, orçamentário e fiscal, verifica-se que o **Projeto de Resolução nº 001/2026** está devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Conforme demonstrado no estudo técnico e ratificado pelo Parecer Jurídico, a despesa com pessoal do Poder Legislativo, mesmo após a concessão da RGA, **permanece abaixo dos limites legais**, tanto em relação ao percentual máximo do duodécimo (art. 29-A da CF) quanto ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida previsto na LRF.

ágina | 2 As despesas decorrentes da execução da Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal nem risco à sustentabilidade financeira do Poder Legislativo.

Diante disso, **o voto do Relator é favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026**, por entender que a matéria é financeiramente viável, fiscalmente responsável e compatível com o orçamento vigente.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

AGNALDO LIMA SODRÉ

Relator



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

pagina | 3 A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, acompanhando o voto do Relator e considerando o Parecer Jurídico apresentado, decide pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, por estar em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, com os limites constitucionais de despesa com pessoal e com o interesse da boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Comissões, Pedro Afonso/TO, 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente da Comissão

AGNALDO LIMA SODRÉ

Relator

MIRNEUTON SOARES DIAS

Membro